



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
SEC.DESENVOLVIMENTO SOCIAL



TERMO DE FOMENTO

PROCESSO Nº SEDS-PRC-2025/00163

TERMO DE FOMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM O **ESTADO** DE SÃO PAULO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, E A **ASSOCIAÇÃO CRISTA ACOLHER CUIDAR ENSINAR E SERVIR**, OBJETIVANDO A TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS FINANCEIROS DESTINADOS À EXECUÇÃO DESCENTRALIZADA DO PROGRAMA DE PROTEÇÃO SOCIAL POR INTERMÉDIO DA REALIZAÇÃO DE ATIVIDADES SOCIOASSISTENCIAIS

O **ESTADO** DE SÃO PAULO, por sua SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, com sede na Rua Boa Vista, nº 170, Centro, São Paulo, SP, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 69.122.893/0001-44, neste ato representada pelo Secretária de Estado **ANDREZZA ROSALÉM VIEIRA**, R.G. n.º 1401799-SSP/ES e inscrita no CPF/MF sob n.º 039.312.037-60, devidamente autorizada pelo Senhor Governador, nos termos do Decreto n.º 62.916 de 9 de novembro de 2017, e doravante designado **ESTADO**, e **ASSOCIAÇÃO CRISTA ACOLHER CUIDAR ENSINAR E SERVIR**, com sede na Rua João Previtalo, 170 - Bairro: JARDIM ALTO DA COLINA, VALINHOS, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 29.501.992/0001-12, representada neste ato, por seu Presidente **CLARA NORONHA DE OLIVEIRA QUEIROZ**, portador da cédula de identidade RG n.º 15894978-X e inscrito no CPF/MF sob n.º 066.437.788-24 doravante designado **OSC**, com fundamento no que dispõem a Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e o Decreto Estadual nº 61.981, de 20 de maio de 2016, e suas alterações, resolvem firmar o presente Termo de Fomento, que será regido pelas cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Do objeto

O presente termo de Fomento, decorrente de dispensa de chamamento publicada na edição de ____/____/____ do Diário Oficial do Estado, tem por objeto a transferência de recursos financeiros, do **ESTADO à OSC**, para execução descentralizada do Programa de Proteção Social, por intermédio da realização de atividades socioassistenciais, consoante o plano de trabalho, parte integrante indissociável deste ajuste (Anexo I).

Parágrafo único - O plano de trabalho poderá ser revisto para alteração de valores ou de metas, mediante termo aditivo, respeitada a legislação vigente e após proposta previamente justificada pela **OSC** e acolhida em parecer técnico favorável do órgão competente ratificado pelo Titular da Secretaria, vedada alteração do objeto ou acréscimo de valor.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES

São responsabilidades e obrigações, além de outros compromissos assumidos por meio deste termo e respectivo plano de trabalho, os previstos na Lei federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, no Decreto estadual nº 61.981, de 20 de maio de 2016, e legislação e regulamentação aplicáveis à espécie:

I - do ESTADO:

a) elaborar e conduzir a execução da política pública;





GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
SEC.DESENVOLVIMENTO SOCIAL



- b) emanar diretrizes sobre a política pública a ser executada por meio do presente termo, estabelecendo conceitos e critérios de qualidade a serem observados pela **OSC**;
- c) acompanhar, supervisionar e fiscalizar a execução do objeto deste termo, devendo zelar pelo alcance dos resultados pactuados e pela correta aplicação dos recursos repassados;
- d) prestar apoio necessário e indispensável à **OSC** para que seja alcançado o objeto da parceria em toda sua extensão e no tempo devido;
- e) repassar à **OSC** os recursos financeiros previstos para a execução do objeto da parceria, de acordo com o cronograma de desembolsos previsto, que guardará consonância com as metas, fases ou etapas de execução do objeto;
- f) manter, em seu sítio eletrônico, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até 180 (cento e oitenta) dias após o respectivo encerramento;
- g) publicar, no Diário Oficial do Estado, extrato deste termo e de seus aditivos, contendo, pelo menos, o nome do gestor da parceria e do signatário representante da **OSC**;
- h) instituir Comissão de Monitoramento e Avaliação (CMA), por ato da autoridade competente, a ser publicado no Diário Oficial do Estado;
- i) emitir relatório técnico de monitoramento de avaliação da parceria;
- j) analisar os relatórios gerenciais financeiros e de resultados;
- k) analisar as prestações de contas encaminhadas pela **OSC** de acordo com a legislação e regulamentação aplicáveis.
- l) disponibilizar na íntegra, em seu site eletrônico, o teor deste termo e de seus aditivos, bem como de todos os relatórios gerenciais de resultados e da CMA, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da data de suas assinaturas;
- m) viabilizar o acompanhamento pela internet dos processos de liberação de recursos;
- n) na hipótese de inexecução exclusiva por culpa da **OSC**, o **ESTADO** poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas, retomar os bens públicos em poder da **OSC**, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens e/ou, assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela **OSC** até o momento em que o **ESTADO** assumiu essa responsabilidade;
- o) divulgar pela internet os meios para apresentação de denúncia sobre a aplicação irregular dos recursos transferidos;

II - da **OSC**:

- a) apresentar relatórios de execução do objeto e de execução financeira, elaborados eletronicamente por meio de formulários próprios constantes do sítio eletrônico do **ESTADO** e contendo:
1. comparativo entre as metas propostas e os resultados alcançados, acompanhado de justificativas para todos os resultados não alcançados e propostas de ação para superação dos problemas enfrentados;
 2. demonstrativo integral da receita e despesa realizadas na execução, em regime de caixa e em regime de competência; e
 3. comprovantes de regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária;



SEDSTER2025000653DM



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
SEC.DESENVOLVIMENTO SOCIAL



- b) prestar contas, eletronicamente, por meio de formulários próprios constantes do sítio eletrônico do **ESTADO**, da totalidade das operações patrimoniais e resultados da parceria, de acordo com a legislação e regulamentação aplicáveis;
- c) executar o plano de trabalho - isoladamente ou por meio de atuação em rede, na forma do artigo 35-A, da Lei federal nº13.019, de 31 de julho de 2014 - bem como aplicar os recursos públicos e gerir os bens públicos com observância aos princípios da legalidade, da legitimidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade, da eficiência e da eficácia;
- d) zelar pela boa qualidade das ações e serviços prestados, buscando alcançar os resultados pactuados de forma otimizada;
- e) observar, no transcorrer da execução de suas atividades, todas as orientações emanadas do **ESTADO**;
- f) responsabilizar-se, integral e exclusivamente, pela contratação de pessoal e pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária do **ESTADO** a inadimplência da **OSC** em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;
- g) divulgar, no seu sítio eletrônico e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações, na forma e prazos definidos pelo **ESTADO**, todas as parcerias celebradas com esse último, observando-se as informações mínimas exigidas e eventuais restrições de segurança que impeçam a sua divulgação, na forma da lei;
- h) indicar pelo menos um representante para acompanhar os trabalhos da CMA, no prazo de 30 (trinta) dias contados da data de assinatura deste instrumento;
- i) manter e movimentar os recursos financeiros repassados para a execução do objeto da parceria em uma única e exclusiva conta bancária, aberta junto ao Banco do Brasil, observado o disposto no artigo 51 da Lei federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014;
- j) manter registros, arquivos e controles contábeis específicos para os dispêndios relativos ao objeto da parceria;
- k) assegurar que toda divulgação das ações objeto da parceria seja realizada com o consentimento prévio e formal do **ESTADO**, bem como conforme as orientações e diretrizes acerca da identidade visual do Governo do Estado de São Paulo;
- l) utilizar os bens, materiais e serviços custeados com recursos públicos vinculados à parceria em conformidade com o objeto pactuado;
- m) permitir e facilitar o acesso de agentes do **ESTADO**, membros dos conselhos gestores da política pública, quando houver, da CMA e demais órgãos de fiscalização interna e externa a todos os documentos relativos à execução do objeto da parceria, prestando-lhes todas e quaisquer informações solicitadas, bem como aos locais de execução do objeto;
- n) responsabilizar-se pela legalidade e regularidade das despesas realizadas para a execução do objeto da parceria, pelo que responderá diretamente perante o **ESTADO** e demais órgãos incumbidos da fiscalização nos casos de descumprimento;
- o) responsabilizar-se, exclusivamente, pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO GESTOR DA PARCERIA

O gestor fará a interlocução técnica com a **OSC**, bem como o acompanhamento e a fiscalização da execução do objeto da parceria, devendo zelar pelo seu adequado cumprimento e manter o **ESTADO** informado sobre o andamento das



SEDSTER2025000653DM



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
SEC.DESENVOLVIMENTO SOCIAL

atividades, competindo-lhe em especial:

I - acompanhar e fiscalizar a execução do objeto da parceria;

II - informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;

III - emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, levando em consideração o teor do relatório técnico de monitoramento e avaliação;

IV - disponibilizar ou assegurar a disponibilização de materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação;

V - comunicar ao administrador público a inexecução por culpa exclusiva da **OSC**;

VI - acompanhar as atividades desenvolvidas pela **OSC** e monitorar a execução do objeto da parceria nos aspectos administrativo, técnico e financeiro, propondo as medidas de ajuste e melhoria segundo as metas pactuadas e os resultados observados, com o assessoramento que lhe for necessário;

VII - realizar atividades de monitoramento, devendo estabelecer práticas de acompanhamento e verificação no local das atividades desenvolvidas, mediante agenda de reuniões e encontros com os dirigentes da **OSC**, para assegurar a adoção das diretrizes constantes deste termo e do plano de trabalho;

VIII - realizar a conferência e a checagem do cumprimento das metas e suas respectivas fontes comprobatórias, bem como acompanhar e avaliar a adequada implementação da política pública, verificando a coerência e veracidade das informações apresentadas nos relatórios gerenciais.

§ 1º - Fica designado como gestor **Alexandra Maria Joaquim Benetti**, RG 41.244.652-2, CPF 318.659.698-00 - **Diretor Técnico II - DRADS CAMPINAS**.

§ 2º - O gestor da parceria poderá ser alterado a qualquer tempo pelo **ESTADO**, por meio de simples apostilamento.

§ 3º - Em caso de ausência temporária do gestor, o Secretária de Desenvolvimento Social ou quem ele indicar assumirá a gestão até o retorno daquele.

§ 4º - Em caso de vacância da função de gestor, o Secretária de Desenvolvimento Social ou quem ele indicar assumirá interinamente a gestão da parceria, por meio de simples apostilamento, até a indicação de novo gestor.

CLÁUSULA QUARTA - DO MONITORAMENTO E DA AVALIAÇÃO DE RESULTADOS

Os resultados alcançados com a execução do objeto da parceria devem ser monitorados e avaliados sistematicamente por meio de relatórios técnicos emitidos por responsável designado pelo Secretária de Desenvolvimento Social em ato próprio, na forma do artigo 59 da Lei federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014.

Parágrafo único - A periodicidade e a quantidade dos relatórios técnicos previstos no "caput" desta cláusula serão estipuladas pela CMA.

CLÁUSULA QUINTA - DA COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

Compete a CMA:

I - homologar, independentemente da obrigatoriedade de apresentação de prestação de contas pela **OSC**, o relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o artigo 59, da Lei federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014;

II - avaliar os resultados alcançados na execução do objeto da parceria, de acordo com informações constantes do





GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
SEC.DESENVOLVIMENTO SOCIAL

relatório técnico de monitoramento e avaliação, e fazer recomendações para o atingimento dos objetivos perseguidos;

III - analisar a vinculação dos gastos da **OSC** ao objeto da parceria celebrada, bem como a razoabilidade desses gastos;

IV - solicitar, quando necessário, reuniões extraordinárias e realizar visitas técnicas na **OSC** e no local de realização do objeto da parceria com a finalidade de obter informações adicionais que auxiliem no desenvolvimento dos trabalhos;

V - solicitar aos demais órgãos do **ESTADO** ou a **OSC** esclarecimentos que se fizerem necessários para subsidiar sua avaliação;

VI - emitir relatório conclusivo sobre os resultados alcançados no período, contendo a nota da parceria, avaliação das justificativas apresentadas no relatório técnico de monitoramento e avaliação, recomendações, críticas e sugestões.

CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

O valor total da presente parceria é de R\$ **149.991,27** (cento e quarenta e nove mil, novecentos e noventa e um reais e vinte e sete centavos) de responsabilidade do **ESTADO**.

Os recursos de responsabilidade do Estado a serem transferidos a **OSC**, são originários da Fonte 150.010.001 – Tesouro do Estado - U.O. 35001 – Administração Superior da Secretaria e da Sede – U.G.O. 350010 -U.G.E. 350101-PTRES - 350128 – Programa de Trabalho 04.127.2990.2272.0000 – Ações decorrentes de Emendas.

§ 1º - Os recursos financeiros, de que trata o “caput” desta cláusula, serão transferidos à **OSC** na forma do cronograma de desembolso constante do plano de trabalho, sendo que as parcelas subsequentes à primeira apenas serão liberadas após aprovação da prestação de contas das parcelas precedentes.

§ 2º - Havendo saldo remanescente do repasse de recursos anteriores, o valor do repasse subsequente corresponderá ao valor previsto no cronograma de desembolso subtraído do referido saldo remanescente, garantindo-se que, ao final de cada período de avaliação, seja disponibilizado o montante de recursos necessários à execução do objeto da parceria.

§ 3º - Não serão computados como saldo remanescente os valores referentes a compromissos já assumidos pela **OSC** para alcançar os objetivos da parceria, bem como os recursos referentes às provisões para liquidação de encargos.

§ 4º - É vedada a realização de despesas, à conta dos recursos destinados à parceria, para finalidades diversas ao objeto pactuado, mesmo que em caráter de urgência.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA CESSÃO E DA ADMINISTRAÇÃO DOS BENS PÚBLICOS

Durante o período de vigência desta parceria, poderão ser destinados à **OSC** bens públicos necessários ao seu cumprimento, os quais poderão ser disponibilizados por meio de disposição constante do plano de trabalho, de permissão de uso ou de instrumento equivalente em que se transfira a responsabilidade pelo seu uso e guarda, na forma da lei.

§ 1º - Os bens adquiridos pela **OSC** com recursos da parceria não compõem o patrimônio desta e deverão ser utilizados em estrita conformidade com o objeto pactuado.

§ 2º - Extinto o ajuste por realização integral de seu objeto, os bens adquiridos com recursos da parceria, inclusive os remanescentes, poderão ser doados à própria **OSC**, de acordo com o interesse público, mediante justificativa formal do Secretária de Desenvolvimento Social, atendidas as normas legais e regulamentares aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA OITAVA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A **OSC** elaborará e apresentará ao **ESTADO** prestação de contas na forma discriminada nesta cláusula, observando-se o Capítulo IV, da Lei federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, o artigo 8º do Decreto estadual nº 61.981, de 20 de





GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
SEC.DESENVOLVIMENTO SOCIAL

maio de 2016, e demais legislação e regulamentação aplicáveis.

§ 1º - Os originais das faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios de despesas deverão ser emitidos em nome da **OSC**, devidamente identificados com o número do Processo, e mantidos em sua sede, em arquivo e em boa ordem, à disposição dos órgãos de controle interno e externo, pelo prazo de 05 (cinco) anos, contados a partir da aprovação da prestação de contas ou da tomada de contas especial pelo Tribunal de Contas do Estado, relativa ao exercício da gestão, separando-se os de origem pública daqueles da própria **OSC**.

§ 2º - A prestação de contas e todos os atos que dela decorram dar-se-ão em plataforma eletrônica a ser disponibilizada no portal de parcerias do Governo do Estado de São Paulo, permitindo a visualização por qualquer interessado.

§ 3º - Até que se institua o portal de que trata o parágrafo anterior, referida prestação e atos subsequentes serão realizados na forma indicada pelo **ESTADO**, sendo utilizados, para tanto, os instrumentais disponíveis no sítio eletrônico da Secretaria de Desenvolvimento Social.

§ 4º - Sem prejuízo da plena observância dos normativos apontados no "caput" desta cláusula, bem como das instruções oriundas da Secretaria de Desenvolvimento Social e do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, a **OSC** prestará contas nos seguintes prazos, devendo sempre conter a documentação comprobatória (via original e uma cópia) da aplicação dos recursos recebidos mensalmente, conforme previsão no plano de trabalho, devidamente acompanhado dos relatórios de execução do objeto e de execução financeira; extratos bancários conciliados, evidenciando a movimentação do recurso e rentabilidade do período; relatório de receita e de despesas e relação nominal dos atendidos:

1. Prestação de contas mensal até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao do repasse;
2. Prestação de contas anual até o final do exercício vigente da parceria;
3. Prestação de contas final até 90 (noventa) dias, contados do término de vigência da parceria.

§ 5º - Apresentada a prestação de contas parcial e anual, emitir-se-á parecer:

1. técnico acerca da execução física e atingimento dos objetivos da parceria;
2. financeiro acerca da correta e regular aplicação dos recursos da parceria.

§ 6º - Para fins de comprovação dos gastos, não serão aceitas despesas efetuadas em data anterior ou posterior ao período de vigência da parceria.

§ 7º - Não poderão ser pagas com recursos da parceria, despesas em desacordo com o plano de trabalho, bem como aquelas decorrentes de multas, juros, taxas ou mora, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora do prazo e a título de taxa de administração.

§ 8º - A falta de prestação de contas nas condições estabelecidas nesta cláusula e na legislação aplicável, ou a sua desaprovação pelos órgãos competentes do **ESTADO**, implicará a suspensão das liberações subsequentes, até a correção das impropriedades ocorridas.

§ 9º - A responsabilidade da **OSC** pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e à execução do objeto da parceria é exclusiva, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária do **ESTADO** pelos respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução.

CLÁUSULA NONA -DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

O prazo de vigência desta parceria é de **12 (doze) meses**.





GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
SEC.DESENVOLVIMENTO SOCIAL



§ 1º - No mínimo 30 (trinta) dias antes de seu término, havendo motivo relevante e interesse dos partícipes, a parceria poderá ter seu prazo de execução prorrogado para cumprir o plano de trabalho, mediante termo aditivo e prévia autorização do Secretária de Desenvolvimento Social, respeitada a legislação vigente, após proposta previamente justificada pela **OSC** e autorização do titular da Secretaria, baseada em parecer técnico favorável do órgão competente.

§ 2º - O **ESTADO** prorrogará de ofício a vigência da parceria quando der causa ao atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA AÇÃO PROMOCIONAL

Em qualquer ação promocional relacionada à parceria serão, obrigatoriamente, seguidas as orientações contidas no Manual de Identidade Visual do Governo do Estado de São Paulo.

§ 1º - É vedada à **OSC** a realização de qualquer ação promocional relativa ao objeto da parceria sem o consentimento prévio e formal do **ESTADO**.

§ 2º - Caso a **OSC** realize ação promocional sem a aprovação do **ESTADO** e com recursos da parceria, o valor gasto deverá ser restituído à conta dos recursos disponibilizados e o material produzido deverá ser imediatamente recolhido.

§ 3º - A divulgação de resultados técnicos, bem como todo e qualquer ato promocional relacionado ao desenvolvimento ou inovação tecnológica e/ou metodológica, decorrentes de trabalhos realizados no âmbito da presente parceria, deverá apresentar a marca do Governo do Estado de São Paulo, sendo vedada a sua divulgação total ou parcial sem o consentimento prévio e formal do **ESTADO**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA -DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

A presente parceria poderá, a qualquer tempo, ser denunciada por qualquer dos partícipes mediante notificação escrita com antecedência de 60 (sessenta) dias e será rescindida por infração legal ou descumprimento das obrigações assumidas, ou pela superveniência de norma legal ou fato que a torne jurídica, material ou formalmente inexequível.

§ 1º - Ocorrendo a rescisão ou a denúncia do presente ajuste, **ESTADO** e **OSC** responderão pelas obrigações assumidas até a data de assinatura do respectivo termo de encerramento, devendo a **OSC** apresentar ao **ESTADO**, no prazo de até 30 (trinta) dias, a documentação comprobatória do cumprimento das obrigações assumidas até aquela data.

§ 2º - Havendo indícios fundados de malversação do recurso público, o **ESTADO** deverá instaurar Tomada de Contas Especial, para apurar irregularidades que tenham motivado a rescisão da parceria.

§ 3º - Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do presente ajuste, não tendo ocorrido a utilização total dos recursos financeiros recebidos do **ESTADO**, fica a **OSC** obrigada a restituir, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias contados da data do evento, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras, acrescidos de correção monetária e de juros de mora, calculados nos termos do artigo 12 do Decreto estadual nº 61.981, de 20 de maio de 2016, devendo encaminhar o respectivo comprovante de depósito bancário à Secretaria Desenvolvimento Social.

§ 4º - A inobservância do disposto no parágrafo anterior ensejará a imediata instauração da tomada de contas especial, sem prejuízo da inscrição da **OSC** no Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais (CADIN estadual), nos termos da Lei estadual nº 12.799, de 11 de janeiro de 2008.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DAS ALTERAÇÕES

Este termo poderá ser alterado, mediante termo aditivo, em qualquer de suas cláusulas e condições, exceto no que tange ao seu objeto, de comum acordo, desde que tal interesse seja manifestado por qualquer dos partícipes, previamente e por escrito, observado o disposto no parágrafo único da Cláusula Primeira.



SEDSTER2025000653DM



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
SEC.DESENVOLVIMENTO SOCIAL



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS RESPONSABILIZAÇÕES E DAS SANÇÕES

Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e da legislação específica, o **ESTADO** poderá, garantida a prévia defesa, aplicar a **OSC** as sanções previstas no artigo 73 da Lei federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, observado o disposto no artigo 9º do Decreto estadual nº 61.981, de 20 de maio de 2016.

§ 1º - Aplicadas as sanções previstas no caput desta cláusula, deverão ser as mesmas registradas no portal de parcerias com organizações da sociedade civil.

§ 2º - Enquanto não implantado o portal de que trata o parágrafo anterior, as sanções serão registradas no sítio eletrônico da Secretaria de Desenvolvimento Social e, quando possível, no sítio esancoes.sp.gov.br.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Acordam os partícipes, ainda, em estabelecer as condições seguintes:

I - Os trabalhadores contratados pela **OSC** não guardam qualquer vínculo empregatício com o **ESTADO**, inexistindo também, qualquer responsabilidade desse último em relação às obrigações trabalhistas e demais encargos assumidos pela **OSC**.

II - O **ESTADO** não responde, subsidiária ou solidariamente, pela ausência de cumprimento das obrigações fiscais, trabalhistas, previdenciárias e comerciais assumidas pela **OSC**, não se responsabilizando, ainda, por eventuais demandas judiciais.

III - A **OSC** deverá entregar ao **ESTADO**, mensalmente, sob a forma de meio magnético ou por transmissão eletrônica, a relação nominal atualizada dos beneficiários das ações relativas à parceria, contendo seus endereços completos, de acordo com o modelo e instruções fornecidos pelo **ESTADO**, a fim de integrar o respectivo cadastro próprio de instituições, na forma do regulamento.

IV - Todas as comunicações relativas a esta parceria, serão consideradas como regularmente efetuadas quando realizadas por meio eletrônico.

V - As exigências que não puderem ser cumpridas por meio eletrônico deverão ser supridas através da regular instrução processual, em meio físico.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo para dirimir quaisquer questões resultantes da execução ou da interpretação deste instrumento e que não puderem ser resolvidas administrativamente. E por estarem de acordo com as cláusulas e condições ajustadas, firmam o presente termo.

São Paulo, 17 de julho de 2025

CLARA NORONHA DE OLIVEIRA QUEIROZ
Presidente
Associação Crista Acolher Cuidar Ensinar e Servir



SEDSTER2025000653DM



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
SEC.DESENVOLVIMENTO SOCIAL

ANDREZZA ROSALÉM VIEIRA
Secretária de Estado
GABINETE DO SECRETÁRIO - GS
Assinado pelo substituto JULIANA FELICIDADE ARMEDE



Assinado com senha por: JULIANA FELICIDADE ARMEDE - 17/07/2025 às 11:24:04
Assinado com senha por: CLARA NORONHA DE OLIVEIRA QUEIROZ - 14/07/2025 às 14:27:15
Documento N°: 3920925A5121502 - consulta é autenticada em:
<https://demandas.spsempapel.sp.gov.br/demandas/documento/3920925A5121502>



SEDSTER2025000653DM

PLANO DE TRABALHO

Plano de Trabalho

Plano de Trabalho - Portfólio CUSTEIO - Organização da Sociedade Civil (OSC)

1. Dados da Pessoa Jurídica

Razão Social: ASSOCIAÇÃO CRISTÃ ACOLHER CUIDAR ENSINAR E SERVIR

CNPJ: 29.501.992/0001-12

Endereço: Endereço: Rua João Previtalo, nº 170 – sala 6 e 7

Bairro: Jd. Alto da Colina, Valinhos

CEP: 13.272-315

Município: Valinhos

Telefone: (19) 99528-6680

e-mail institucional: aces.valinhos@gmail.com

2. Identificação do Representante

Nome: Clara Noronha de Oliveira Queiroz

Data de nascimento: 30/06/1964

RG: 15894978-x

CPF: 06643778824

Formação: Superior em Serviço social

Endereço: Rua Angelo Mamprim 103, Jd Novo Horizonte

CEP: 13272031

Município: Valinhos

Telefones: 19986031823

E-mail pessoal: clara.noqueiroz@gmail.com

E-mail institucional: clara@acesbrasil.org.br

3. Identificação do Técnico Responsável pela execução do serviço a ser qualificado

Nome: Luiza Barssi de Sá



SEDSP/TA2025003656DM

Data de nascimento: 26/11/1998

CPF: 46325951875

RG: 39719619-2 SSP/SP

Formação: graduação em psicologia

Endereço: Rua Antonio Campagnone Nº377 jardim Bom sucesso

CEP: 13.045-220

Município: Campinas

Telefones: 19 991962555

E-mail pessoal: luizabarssipsicologia@gmail.com

E-mail institucional: luiza.acesvalinhos@gmail.com

4. Apresentação da OSC. (Demonstre a evolução histórica incluindo sua Experiência prévia; Articulação em rede socioassistencial e intersetorial; Relevância pública e social e a Capacidade técnica operacional relacionadas ao serviço.)

a) Experiência prévia

A ACES foi fundada em 2017 com o objetivo de oferecer assistência social a quem necessitasse, especialmente a crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade social, sujeitos principalmente à fragilização dos vínculos afetivos, relacionais e de pertencimento social ou vinculados à violência. A Igreja Evangélica Menonita, comunidade que pertence ao bairro Alto da Boa Vista, sensibilizada com o Projeto, cedeu em set/2017 à Associação ACES, o uso das instalações com a seguinte infraestrutura: 4 salas amplas, 4 banheiros, cozinha e refeitório anexo e pátio externo.

Em 2018, o Projeto ACES foi iniciado, alinhado à Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais com o Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV), integrando-se ao nível da Proteção Social Básica do Sistema Único de Assistência Social, vinculado aos Centros de Referência de Assistência Social (CRAS). O SCFV foi desenvolvido a partir de ações planejadas, preventivas e proativas, pautado na defesa e afirmação dos direitos e no desenvolvimento de capacidades e potencialidades, com vistas ao alcance de alternativas emancipatórias para o enfrentamento da vulnerabilidade social. Organizado de modo a ampliar trocas culturais e de vivências, desenvolver o sentimento de pertença e de identidade, fortalecer vínculos familiares e incentivar a socialização e a convivência comunitária.

Em 2019, dentro do escopo de sua missão de defesa dos direitos humanos, a Instituição ampliou a oferta de serviços com projetos para fortalecer as relações familiares e comunitárias, incluindo o Projeto Mãos Amigas, de prevenção à violência doméstica, abrangendo mães e mulheres da comunidade, assim como refugiadas.

Com o advento da pandemia de Covid-19 em 2020, a ACES instituiu um projeto de assistência às famílias atingidas economicamente, fornecendo cestas básicas e kits de limpeza, oferecendo suporte a 35 famílias mensalmente e manteve o atendimento às crianças de forma remota.

Em 2022, houve a retomada dos atendimentos presenciais com o SCFV e considerando os princípios da inclusão na área da cultura, foi iniciado o Projeto Arte e Cultura, aprovado pela Lei Rouanet, paralelamente, onde os usuários do SCFV puderam escolher participar, ofertando oficinas culturais de violão, flauta, coral, hip hop e artes plásticas. Além disso, foi ampliado o atendimento a refugiados afegãos, prestando auxílio no assentamento, documentação, ensino da língua portuguesa, entre outras ações.



SEDSP/TA2025003656DM

No ano de 2023 e 2024, os serviços continuaram com o SCFV- Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos e o projeto de arte e cultura.

Articulação em rede socioassistencial e intersetorial

A ACES realiza a atuação em rede para garantir a execução dos serviços prestados no atendimento das crianças e adolescentes e suas famílias, através de diversas articulações com todos os serviços da rede socioassistencial do Município de Valinhos. Na oferta dos serviços executados, realiza-se o Plano de Acompanhamento Familiar, instrumental este que, proporciona condições para nortear e auxiliar a identificação das principais demandas, vulnerabilidades de risco social a serem trabalhadas pela equipe multiprofissional que atua com as famílias. Conforme preconizado na resolução nº 109, de 11 de novembro de 2009, a partir da identificação das demandas e vulnerabilidades, os técnicos realizam a articulação em rede com os seguintes órgãos e serviços: serviços socioassistenciais de proteção social básica e proteção social especial; serviços de políticas setoriais; órgãos que compõe o sistema e garantia de direitos; Conselho Tutelar, conselhos de políticas públicas e de defesa de direitos de segmentos específicos; serviços, programas e projetos de instituições não governamentais e comunitários do município de Valinhos e Ministério Público. Essas articulações são executadas a partir da referência e contrarreferência nos serviços e órgãos do sistema de direitos, na participação efetiva nos conselhos de direitos, desta forma, permeiam as ações com o intuito de amenizar as vulnerabilidades encontradas, bem como, o risco social, garantindo uma melhora da qualidade de vida não somente do usuário, mas de todo o núcleo familiar.

Relevância pública e social

A Associação cristã Acolher Cuidar Ensinar e Servir – ACES possui relevância pública e social, declarada de Utilidade Pública conforme a Lei Nº 6682 e 17 de dezembro de 2024 e conforme descrito no artigo 4º do seu Estatuto Social, o qual também irá nortear as ações a serem desenvolvidas pela entidade em cada área de atuação, conforme abaixo relacionado:

XV - Proporcionar serviços socioassistenciais de atenção às crianças, adolescentes, jovens, idosos e às suas famílias, que se encontrem em situação de vulnerabilidade social, prevenindo riscos pessoal e social, assegurando o convívio, visando o fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários;

Diante de um cenário desafiador e em constante evolução, a ACES permanece firme em seu compromisso de promover o bem-estar e o desenvolvimento integral de crianças, adolescentes e suas famílias. Ao longo dos anos, a instituição tem se fortalecido e ampliado suas ações para atender às demandas emergentes da comunidade, sempre pautada pela defesa dos direitos humanos, promoção da cidadania e prevenir a ocorrência de situações de risco social. Com dedicação e trabalho colaborativo, a ACES segue sua trajetória de impacto positivo, transformando vidas e construindo um futuro mais justo e igualitário para todos.

Capacidade técnica operacional relacionadas ao serviço

Para o desenvolvimento dos serviços executados, na área da assistência social, contamos com um corpo técnico especializado, conforme estabelece a NOB-RH/SUAS, e suas resoluções nº5, de 21 de maio de 2015 e nº 17, de 20 de junho de 2011. A fim de complementar o atendimento oferecido às crianças e adolescentes, contamos também, com demais profissionais especializados nas áreas de arte e cultura. Para garantir a qualidade e efetividade na execução dos serviços prestados nas áreas de assistência social, cumprimos as normativas legais estipuladas pela ANVISA, Ministério Público, e as demais legislações vinculadas no atendimento da política pública ofertada. A Instituição está registrada no CMAS- Conselho Municipal de Assistência Social do Município de Valinhos sob o nº E13; e Registro no CMDCA- Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Valinhos sob o nº E12; possui o Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros nº 629229.

5. Descrição do Serviço a ser qualificado no âmbito da Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais.



(Descreva o serviço que será ofertado com a devida competência conforme a Tipificação Nacional Resolução CNAS nº109, de 11 de novembro de 2009 e Resolução nº13, de 13 de maio de 2014.)

Conforme preconiza a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais (Resolução CNAS nº 109/2009), **DESCRIÇÃO ESPECÍFICA DO SERVIÇO PARA CRIANÇAS E ADOLESCENTES DE 6 A 15 ANOS:** as ações socioassistenciais que caracterizam o trabalho social essencial do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos: Tem por foco a constituição de espaço de convivência, formação para a participação e cidadania, desenvolvimento do protagonismo e da autonomia das crianças e adolescentes, a partir dos interesses, demandas e potencialidades dessa faixa etária. As intervenções devem ser pautadas em experiências lúdicas, culturais e esportivas como formas de expressão, interação, aprendizagem, sociabilidade e proteção social. Inclui crianças e adolescentes com deficiência, retirados do trabalho infantil ou submetidos a outras violações, cujas atividades contribuem para ressignificar vivências de isolamento e de violação de direitos, bem como propiciar experiências favorecedoras do desenvolvimento de sociabilidades e na prevenção de situações de risco social.

- **Nome do Serviço:** Serviço: Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos - SCFV

- **Faixa Etária:** 06 a 15 anos

- **Sexo:** masculino e feminino

- **Período de funcionamento das atividades do Serviço:** das 7h30 às 13h30

- **Capacidade de atendimento:** 90

- **Previsão de pessoas atendidas (indicar a quantidade):**30

- **Localização:** Sede da Instituição: Rua João Previtalo 170, Jd Alto da Colina, Valinhos SP

6. Justificativa - Descrição de como a realidade social será transformada

A cidade de Valinhos, localizada no interior de São Paulo, enfrenta desafios no campo da desigualdade social, com uma parcela significativa da população vivendo em situação de vulnerabilidade. Embora o município seja reconhecido pelo seu desenvolvimento econômico e qualidade de vida, existem áreas periféricas e comunidades que enfrentam altas taxas de risco social. Nesses locais, crianças e adolescentes encontram-se em situações que dificultam seu acesso a oportunidades de crescimento e desenvolvimento pessoal, como atividades culturais, educacionais e recreativas. Essas dificuldades podem prejudicar a formação de vínculos saudáveis dentro do núcleo familiar e comunitário, aumentando a exposição desses jovens a contextos de violência, abandono e exclusão social.

O **Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV)**, previsto pela Política Nacional de Assistência Social, visa justamente a promoção da convivência familiar e comunitária, buscando afastar crianças e adolescentes de situações de risco e violência. Nesse sentido, a implementação de um projeto social que envolva atividades culturais, educacionais e de inclusão digital se apresenta como uma estratégia essencial para reverter essa realidade e promover o desenvolvimento integral desses jovens.

Este projeto foi concebido para atender a essa demanda social específica, com foco em crianças e adolescentes de 6 a 15 anos residentes em áreas vulneráveis de Valinhos. A proposta inclui atividades diversificadas, como oficinas de música (violão e flauta), hip hop, cidadania e inclusão digital, com o objetivo de promover não apenas o desenvolvimento de habilidades artísticas e culturais, mas também a conscientização cidadã, o fortalecimento dos vínculos familiares e o acesso ao mundo digital, contribuindo para a formação de cidadãos plenos e conscientes.

A relação entre o SCFV e as ações propostas é direta: as atividades oferecidas atuam como ferramentas para criar um espaço seguro de convivência e aprendizagem promovendo a inclusão social e fortalecendo os vínculos familiares e



comunitários, oferecendo aos participantes alternativas de convivência que os afastem de situações de risco e exclusão, e promovam seu desenvolvimento integral. As oficinas de música e hip hop, por exemplo, incentivam a expressão artística e a construção de autoestima, enquanto as ações de cidadania e inclusão digital proporcionam uma formação crítica e a oportunidade de inserção no universo digital, fundamental para o desenvolvimento nos tempos atuais.

Além disso, o projeto está alinhado com as diretrizes da Política de Assistência Social do município e da Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais, e contribui para a redução das desigualdades sociais. Ao proporcionar acesso a atividades que promovem tanto o desenvolvimento pessoal quanto a convivência comunitária, ele visa oferecer aos participantes uma infância e adolescência mais plenas e enriquecedoras, longe das adversidades da vulnerabilidade social.

Por meio da inclusão digital, da expressão artística e do fortalecimento de valores cidadãos, o projeto não só oferece aos atendidos um espaço de aprendizado, mas também uma oportunidade de afirmar sua identidade, desenvolver habilidades essenciais para o exercício da cidadania e criar laços de solidariedade com seus pares e com a comunidade. O resultado esperado é a construção de uma base sólida para essas crianças e adolescentes, garantindo sua participação ativa e saudável na sociedade, ao mesmo tempo em que contribui para a transformação social das áreas mais vulneráveis de Valinhos.

7. Fases da Execução da parceria

- Planejamento, com elaboração do Plano de Trabalho;
- Seleção de Celebração;
- Execução;
- Monitoramento e Avaliação;
- Prestação de Contas.

8. Caracterização socioeconômica da região, das vulnerabilidades sociais do território, considerando o usuário a ser atendido.

A Associação Cristã Acolher Cuidar Ensinar e Servir - ACES está localizada no município de Valinhos que integra a Região Metropolitana de Campinas (composta por 20 cidades) e no Estado de São Paulo (645 municípios). O município ocupa área de 148,54 km² e é o 7º mais populoso da Região Metropolitana de Campinas (RMC). Segundo o censo 2022/IBGE sua população é de 126.325 pessoas. Com relação a renda, considerando domicílios com rendimentos mensais de até meio salário-mínimo por pessoa, (público-alvo do projeto) tinha 27.5% da população nessas condições, o que o colocava na posição 555 de 645 dentre as cidades do estado.

A realidade territorial na qual a OSC se insere, a Macrorregião IV (da subdivisão utilizada pelo CMDCA) é composta por mais de 50 bairros. Segundo o Plano de Ação do CMDCA (Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de 2014 p.30 “esta Macrorregião merece uma atenção especial em função dos indicativos de violência”, e confirmada na p.29 “Esta Macrorregião é a que apresenta maior índice de violência contra crianças e adolescentes (30,56%), sendo a mulher adolescente a maior vítima”; sendo também caracterizada por famílias com precário acesso a renda, e mulheres chefes de família, em que os filhos muitas vezes ficam com parentes ou até mesmo sozinhos com irmãos maiores. Os Relatórios trimestrais do Conselho Tutelar dos anos 2021 a 2024 têm demonstrado a agudização das incidências de violências contra crianças e adolescentes, pontuando drogadição, violências física, sexual e psicológica, como também situações de negligências e questões relacionadas à permanência na escola. Portanto, todo esse cenário de vulnerabilidades e riscos, que impacta diretamente no núcleo familiar, enfraquecendo-o em seu papel protetivo, gera consequências diretas para a infância e adolescência. Desse modo, cabe reconhecimento de riscos e vulnerabilidades sociais e o estabelecimento de estratégias para o seu enfrentamento ao ofertar serviços para essas famílias. Nesse sentido a ACES atende crianças e adolescentes de 6 a 15 anos e suas famílias, em serviço tipificado como Serviço de Convivência



e Fortalecimento de Vínculos - SCFV oferecendo atividades lúdicas, esportivas, culturais, promovendo a assistência social a todo o público interessado, trabalhando para combater a pobreza e fomentar o desenvolvimento econômico.

9. Impacto social esperado.

A efetivação das ações do projeto visa promover mudanças positivas e duradouras na realidade de crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade social em Valinhos, com o objetivo de minimizar os riscos sociais e fortalecer a convivência familiar e comunitária. A seguir, descreve-se como a execução das ações contribuirá para a qualificação do serviço, considerando os critérios de eficiência, eficácia e efetividade:

Eficiência:

A eficiência do projeto será garantida pela adequada alocação e gestão dos recursos financeiros, materiais e humanos, com foco na maximização dos resultados e no cumprimento das metas estabelecidas. O orçamento de R\$150.000 será utilizado de forma estratégica para contratar profissionais qualificados, fornecer alimentação para os participantes e adquirir materiais pedagógicos essenciais para a realização das oficinas. A contratação de profissionais especializados e o investimento em materiais de qualidade garantirão que as atividades, como oficinas de violão, flauta, hip hop, cidadania e inclusão digital, sejam conduzidas de forma eficaz, aproveitando ao máximo os recursos disponíveis e garantindo um serviço de alta qualidade. A gestão dos recursos será acompanhada de perto, assegurando que cada recurso seja utilizado com responsabilidade e dentro dos parâmetros estabelecidos no orçamento.

Eficácia:

A eficácia será medida pela relação entre as ações realizadas e os resultados obtidos. Com a implementação das oficinas e atividades programadas, espera-se que as crianças e adolescentes participantes desenvolvam habilidades artísticas e culturais, além de maior conscientização sobre cidadania e inclusão digital. A oferta de alimentação durante as atividades contribuirá para um reforço nutricional importante e um ambiente de convivência saudável e acolhedor, essencial para o engajamento e o fortalecimento de vínculos. A eficácia também será evidenciada pela redução da vulnerabilidade social dos assistidos, refletida no aumento da autoestima, maior sensação de pertencimento à comunidade e a redução das situações de risco, como o envolvimento com violência e criminalidade.

Além disso, ao final de cada ciclo de atividades, o acompanhamento da evolução dos participantes permitirá verificar o progresso de habilidades, tanto técnicas quanto sociais, e o impacto direto das ações sobre o comportamento e a integração social dos jovens.

Efetividade:

A efetividade será observada pela transformação concreta na realidade dos atendidos. O impacto esperado será a incorporação das mudanças geradas pelo serviço no cotidiano dos participantes, evidenciado pela melhoria nas relações familiares e comunitárias, maior engajamento em atividades culturais e maior acesso a oportunidades no mundo digital. Espera-se que as crianças e adolescentes atendidos se afastem das situações de risco social, como o abandono e a violência, e que passem a demonstrar uma postura mais cidadã, com maior compreensão de seus direitos e deveres.

A efetividade também será refletida no fortalecimento das conexões familiares, uma vez que as atividades propostas buscam envolver as famílias e promover o diálogo e o apoio mútuo. A longo prazo, a transformação será observada em mudanças concretas no comportamento, como maior participação em eventos culturais, aprimoramento nas relações interpessoais e maior inserção futura no mercado de trabalho digital, fruto das habilidades adquiridas nas oficinas de inclusão digital.

Conclusão: A efetivação das ações previstas no projeto contribuirá significativamente para a qualificação do serviço, promovendo mudanças positivas nas condições de vida e convivência das crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade social. A utilização eficiente dos recursos financeiros, a eficácia das atividades realizadas e a efetividade



dos resultados esperados garantirão que o projeto seja um catalisador de transformação social, oferecendo aos participantes novas perspectivas e a oportunidade de um futuro mais inclusivo e saudável. A gestão responsável do orçamento de R\$150.000 assegurará que todos os recursos sejam aplicados de forma estratégica, gerando o máximo de impacto social e contribuindo para a mudança da realidade dos assistidos e suas famílias.

10. Objetivo Geral

Promover a eficiência, eficácia e efetividade dos serviços prestados pela instituição, por meio do custeio, através do uso dos recursos provenientes de Emenda Parlamentar, para alcançar diretamente mais de 300 pessoas, considerando as crianças e suas famílias, em serviço tipificado como SCFV – Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos, visando reduzir a ocorrência de situações de vulnerabilidade social, prevenir riscos sociais, ampliar o acesso a serviços socioassistenciais e setoriais, garantir o acesso aos direitos socioassistenciais e promover a melhoria da qualidade de vida dos usuários e suas famílias.

11. Objetivos Específicos

- Desenvolver serviço de SCFV – Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos para 30 crianças e adolescentes de 6 a 15 anos em conformidade com a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais.

- Adquirir recursos materiais como: Material de Consumo (gêneros alimentícios/limpeza/escritório) e contratação de um auxiliar administrativo para otimizar a gestão documental, contratar oficineiros e uma assistente social os quais serão utilizados na execução das ações socioassistenciais essenciais no desenvolvimento do Serviço de convivência e fortalecimento de vínculos CNAS nº 109/2009, desenvolvido na ACES – Associação Acolher Cuidar Ensinar e servir, sito à Rua João Previtalo, 170 – Alto da Boa Vista Valinhos/SP

12. Meta.

No planejamento das atividades foram observadas as seguranças sociais e os três eixos orientadores do SCFV, a saber: Convivência social; Direito de ser; e Participação social. A partir desses eixos, nos encontros dos grupos, serão realizadas atividades de esporte, lazer, arte e cultura, estudos, reflexões, debates, experimentações, visitas a equipamentos institucionais públicos ou privados do território (ou fora dele) e ações na comunidade, conforme a seguir:

Trabalho social essencial (Estratégias)	Quando	Quanto	Onde
Acolhida	Contínuo	Sempre que necessário	ACES
Encaminhamentos	Contínuo	Sempre que necessário	ACES
palestras	trimestrais	4 em 12 meses	ACES
Rodas de conversas	bimestrais	6 em 12 meses	ACES



Oficinas culturais e esportivas	semanais	5 por semana	ACES
Oficinas de cidadania e ética	semanal	1 por semana	ACES
Reuniões de rede	Sempre que necessário	Sempre que necessário	Conforme convocação
Encontros com as famílias	bimestrais	6 em 12 meses	ACES
Passeios	semestral	2 em 12 meses	território

13. Metodologia.

Na metodologia dos trabalhos desenvolvidos no Serviço são utilizados materiais socioeducativos, tais como artigos pedagógicos, culturais e esportivos; as oficinas promovidas pela ACES contam com no máximo 20 crianças, como as de violão, flauta, hip-hop, coral, artes plásticas, ética e cidadania, esportes e inclusão digital, adotam uma metodologia participativa e inclusiva. Cada uma delas é conduzida por um oficineiro capacitado e experiente, que proporciona um ambiente seguro e estimulante para o aprendizado e a expressão criativa dos participantes.

Na oficina de violão, por exemplo, são oferecidas aulas práticas e teóricas adaptadas ao nível de habilidade de cada aluno, visando uma aprendizagem progressiva e personalizada. Na de flauta, os participantes desenvolvem habilidades de sopro e interpretação musical por meio de exercícios dinâmicos. Já na oficina de hip-hop, são realizadas aulas de dança e discussões sobre a cultura hip-hop de forma lúdica e criativa.

Além disso, a oficina de coral foca no trabalho em grupo e na expressividade vocal, enquanto a de artes plásticas estimula a criatividade por meio de técnicas de desenho e pintura. A oficina de ética e cidadania promove debates e reflexões sobre valores éticos e direitos humanos, preparando os participantes para o exercício da cidadania plena.

Por sua vez, a oficina de esportes oferece a prática de diversas modalidades esportivas, incentivando o desenvolvimento físico, social e emocional dos participantes. Já a oficina de inclusão digital proporciona aulas práticas de informática e orientações sobre o uso responsável da internet, visando à capacitação digital e inclusão social.

É importante destacar que as crianças e adolescentes participantes são provenientes da integração da rede socioassistencial, como os Centros de Referência de Assistência Social (CRAS), que identificam e encaminham os beneficiários para os programas da ACES.

14. Recursos Físicos.

A Aces está localizada em prédio cedido, possui 412,62 m² de área construída, conta com rampa acessível, dispõe de 3 salas de oficinas, sala de informática com 15 notebooks, projetor e impressora, cozinha, refeitório, despensa, sala administrativa, sala de coordenadores, 4 banheiros, pátio externo e estacionamento, portão eletrônico e câmeras de segurança nas partes externas.

15. Recursos Humanos.



Cargo/função	Escolaridade	Carga horária semanal	Quantidade	Forma de contratação
Assistente social/coordenadora de projetos	Superior em serviço social	20	01	PJ
Assistente social	Superior em serviço social	20	01	PJ
Psicóloga	Superior em psicologia	10	02	PJ
Coordenadora técnica	Superior	30	01	PJ
Auxiliar administrativo	Superior	40	01	CLT
Educador Social-ênfase em artes plásticas	Superior	30	01	PJ
Educador Social – ênfase em oficinas de música	Superior	30	01	PJ
Auxiliar de Limpeza	Ensino médio	30	01	PJ



Auxiliar de cozinha	Ensino médio	30	01	PJ
---------------------	-----------------	----	----	----

16. Plano de Aplicação dos Recursos Financeiros

Descrição por Agrupamento	Valor Total
Gêneros alimentícios	R\$18.228,40
Material de Consumo	R\$1.476,00
Material de Escritório	R\$3.455,87
Material de limpeza	R\$831,00
Material para pequenas reformas e manutenção de imóvel	R\$0,00
Transportes (Deslocamentos de usuários/equipe)	R\$0,00
Contratação de Serviços – Pessoa Jurídica	R\$24.000,00
Contratação de Serviços – Pessoa Física	R\$0,00
Custeio dos Recursos Humanos da equipe de referência do Serviço Tipificado	R\$102.000,00
Total	R\$149.991,27

17. Prazo de Execução da parceria/serviço.

12 meses

18. Processo de Monitoramento e Avaliação

O monitoramento e avaliação do serviço serão realizados de forma sistemática e contínua, visando acompanhar o desenvolvimento das atividades e avaliar o impacto das ações realizadas. Serão estabelecidos indicadores de desempenho específicos, quantidade de pessoas atendidas e a eficiência no cumprimento das metas, a coordenadora do serviço será a responsável pelo acompanhamento, por meio de pesquisas junto aos responsáveis, listas de presença, relatórios fotográficos e relatório de atividades. O monitoramento dos custos poderá ser demonstrado através das Planilhas de custos e Relatórios Contábeis. O setor administrativo financeiro será responsável por esse acompanhamento com comprovação



SEDSP/TA2025003656DM

de orçamentos, Notas fiscais e registro fotográfico.

19. Cronograma de Desembolso.

Recurso financeiro em parcela única no valor de R\$**149.991,27** (cento e quarenta e nove mil novecentos e noventa e um reais e vinte e sete centavos)

Valinhos, 23 de Novembro de 2024

CLARA NORONHA DE OLIVEIRA QUEIROZ

Presidente

ASSOCIAÇÃO CRISTA ACOLHER CUIDAR ENSINAR E SERVIR

Valinhos, 05 de Maio de 2025

CLARA NORONHA DE OLIVEIRA QUEIROZ

Presidente

ASSOCIAÇÃO CRISTA ACOLHER CUIDAR ENSINAR E SERVIR



Assinado com senha por: CLARA NORONHA DE OLIVEIRA QUEIROZ - 05/05/2025 às 17:15:04
Documento N°: 078943A4812347 - consulta é autenticada em:
<https://demandas.spsempapel.sp.gov.br/demandas/documento/078943A4812347>



SEDSP TA2025003656DM